

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 019.288/2013-1

1. Em cumprimento ao Acórdão 1002/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 18/3/2014, Ata 7/2014, peça 19, foi notificada a Sra. Delcy Silóé Fiori Gabana, por meio do Ofício 0442/2014-TCU/SECEX-RS datado de 21/3/2014.
2. A responsável tomou ciência por meio do seu advogado (procuração constante da peça 9), conforme Ofício 0442/2014-TCU/SECEX-RS, peça 25, entregue em 27/3/2014, e AR à peça 26.
3. Transcorridos os prazos recursais em 11/4/2014, a Sra. Delcy Silóé Fiori Gabana não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 1002/2014 – TCU – 1ª Câmara transitou em julgado em 12/4/2014 relativamente à responsável.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 31.
7. Assim sendo, tendo em vista a delegação de competência dada pela Portaria – SECEX/RS 5/2012, promova-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX/RS, em 22 de abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)
André Pinto Rodrigues
Assessor – N° de Matrícula 324-7